



Portaria n.º/2022

A Lei de Bases da Proteção Civil classifica como agentes de proteção civil, entre outros, os corpos de bombeiros, sendo estes definidos como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo decreto-lei nº 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Por outro lado, nos termos do previsto no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, os bombeiros têm o dever de usar o uniforme e equipamento adequado às ações em que participem.

O Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros atualmente em vigor data de 2008, verificando-se, no decurso da sua aplicação, que um conjunto de normas previstas naquele diploma não possuem adequada correspondência com a prática do serviço atualmente exigido aos bombeiros, sendo por isso necessário proceder à sua alteração e adequação à nova realidade dos corpos de bombeiros.

Importa consagrar peças destinadas exclusivamente aos elementos femininos dos corpos de bombeiros, cujo incremento se tem vindo a verificar.

Os equipamentos de Proteção Individual (EPI), nomeadamente para atuação em espaços naturais, estruturais, matérias perigosas, salvamento em grande ângulo, desencarceramento, NRBQ, socorro a náufragos, entre outros de proteção individual, serão objeto de norma específica que congregará as respetivas fichas técnicas, a aprovar 120 dias após a publicação da presente portaria.

O regulamento que agora se aprova visa, também, criar regras, promover a cabal identificação e dignificar os bombeiros junto dos cidadãos.

Neste sentido, pela presente portaria, procede-se à definição dos tipos e composição dos uniformes, dos artigos de uniforme, dos distintivos e das insígnias, bem como às condições do seu uso e às normas referentes à sua confeção em qualidade, dimensões e feitios, modelos, padrões e cores.

Por último, este Regulamento pretende uniformizar o fardamento do bombeiro português, sem existirem ambiguidades ou má utilização do uniforme, que provoca, por defeito e inércia, a par das dificuldades económico-financeiras das Associações Humanitárias de Bombeiros e dos seus Corpos de Bombeiros, situações que provocam dificuldades acrescidas, tendo em conta a tradição do uniforme de bombeiro. Não fechando a porta à modernização na utilização de novos elementos de vestuário, o presente Regulamento inova na regulamentação da utilização da boina que há muito é usada por alguns Corpos de Bombeiros, atento aos novos tempos, da modernização, da inovação e da novidade; assim, preconiza-se a utilização da boina como elemento representativo da imagem do bombeiro, fazendo parte fundamental das peças de uniforme.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 44º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, a Liga dos Bombeiros Portugueses, a Associação Portuguesa de Bombeiros Voluntários e o Conselho Nacional de Bombeiros, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros Voluntários e Mistos, constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma transitória

É fixado um período de transição de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, findo o qual não será permitido o uso de artigos não previstos no Regulamento agora aprovado.

Verificando-se necessidade de flexibilizar a gestão de alguns artigos de uniformes específicos, o período transitório referido no número anterior poderá, na medida e nos casos estritamente necessários, ser alterado por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.



Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 845/2008, de 12 de agosto.

Consideram-se, igualmente, revogadas todas as normas e disposições sobre a matéria regulada na presente portaria que contrariem, ou não, o disposto na mesma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Administração Interna, Patrícia Alexandra Costa Gaspar, em XX de XX de 2022.



ANEXO

Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros, adiante abreviadamente designado Regulamento, define os diversos artigos do uniforme dos bombeiros, as condições da sua utilização e as normas referentes à confeção em qualidade, dimensões, cores e feitios.

O presente Regulamento é aplicável a todos os corpos de bombeiros voluntários e mistos, detidos por Associações Humanitárias.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Uniforme - o conjunto de peças de vestuário e outros artigos que, quando usado, por simples observação visual identifica, nomeadamente, o atributo de bombeiro;

Insígnias - os distintivos que integram o uniforme e representam, designadamente, o quadro, carreira e categoria do bombeiro, bem como reconhecem determinada qualificação ou função;

Identificações - os distintivos que integram o uniforme e denominam, nomeadamente, o bombeiro, o corpo de bombeiros ou curso de formação ou promoção aprovado ou homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Capítulo II

Uniformes

Artigo 3.º

Tipos

O uniforme dos bombeiros tem duas tipologias base que se designam por:

- a)** Uniforme n.º 1
- b)** Uniforme n.º 2

Os infantes, cadetes e estagiários usam, exclusivamente o uniforme n.º2, na sua composição específica.

Artigo 4.º

Composição e características

- 1.** As composições dos uniformes, bem como o respetivo uso, são definidas no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 2.** Os artigos que compõem o uniforme são descritos nos artigos 5.º e seguintes e estão representados no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 3.** Distintivos de especialidade, dispositivos e curso, são descritos e identificados em regulamento próprio aprovado ou homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
- 4.** As cores e características dos tecidos dos uniformes são descritas no anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Seção I

Artigos do uniforme

Artigo 5.º

Boné do uniforme n.º 1 na composição de grande gala do pessoal masculino

O boné (figura 1 do Anexo II), é de cor azul escuro, descrito no presente artigo e confeccionado do mesmo tecido do uniforme n.º 1, e possui as seguintes características:



- a) É composto por pala, parte cilíndrica, copa, cinta e francalete amovível;
- b) A parte cilíndrica é de material plástico rígido revestida exteriormente com tecido do uniforme n.º 1, vivo de 0,5 cm na orla inferior feito do mesmo material da pala;
- c) Dois botões bombeiros metálicos pequenos pregados imediatamente acima da inserção das extremidades da pala na parte cilíndrica, revestido interiormente com uma tira de carneira;
- d) Copa formada por tampo e quartos, fazendo estes a ligação à parte cilíndrica;
- e) Quartos enformados com espuma de borracha e o tampo revestido interiormente com plástico transparente, armado com um aro flexível, para manter a forma;
- f) Cinta canelada de seda de cor vermelho-fogo, fosca, fechando por meio de uma costura, sobre a qual é pregado o distintivo (Fénix);
- g) Francalete extensível com passadeiras de ajustamento de cordão dourado.

Artigo 6.º

Boné do uniforme n.º 1 na composição de grande gala do pessoal feminino

O boné (figura 2 do Anexo II), é de cor azul escuro, descrito no presente artigo é confeccionado do mesmo tecido do uniforme n.º 1, e possui as seguintes características:

- a) É composto por pala, abas, copa, cinta e francalete extensível;
- b) As abas voltadas para cima na parte detrás e laterais vindo a formar a pala, com debrum de 0,5 cm do mesmo material;
- c) A copa tem dois botões bombeiros metálicos pequenos pregados lateralmente;
- d) Cinta canelada de seda de cor vermelho-fogo, fechando à frente por meio de costura, sobre a qual é pregado o distintivo (Fénix);
- e) Francalete extensível com passadeiras de ajustamento de cordão dourado.

Artigo 7.º

Capacete de desfile

O capacete de desfile (figura 3 do Anexo II) é de massa preta ou em metal, prateado para o pessoal de comando e dourado ou massa preta para o restante pessoal, e possui as seguintes características:

- a) Forro interior de carneira com atacador para ajuste;



- b)** Copa com distintivo do corpo de bombeiros, à frente;
- c)** Aba;
- d)** Crista com argola para fixação dos cordões;
- e)** Francalete em carneira de cor preta, para ajuste sob o queixo.

Artigo 8.º

Cordões e Charlateiras

Os cordões do capacete de desfile (figura 4 do Anexo II) possuem as seguintes características:

- 1.** Para o pessoal do quadro de comando são dourados e vermelhos, entrançados na proporção de três para um;
 - a)** Para os oficiais bombeiros, os chefes e subchefes são de cordão dourado;
 - b)** Para os bombeiros são de malha entrançada de cor vermelha;
- 2.** Todos possuem laçada de 1,8 m, terminando em pinhas com 8 cm de comprimento e três presilhas de correr para ajuste.
- 3.** Os cordões da composição grande cerimónia do uniforme n.º 1 (figura 5 do Anexo I) possuem as seguintes características:
 - a)** São tecidos em fio de seda de cor vermelha e torçal dourado, na proporção de três para um;
 - b)** Possuem duas laçadas de trança de cordão de 0,4 cm de diâmetro com prolongamento de cordão liso com um nó de três voltas e agulheta de metal dourado;
 - c)** Possuem cordões lisos que prendem por meio de cinco presilhas;
 - d)** São usados pendentos no ombro direito, fixados na platina, antes de colocadas as charlateiras;
 - e)** As laçadas de trança e lisa de maior comprimento contornam o braço por detrás e prendem à frente no botão mais elevado, sob carcela;
 - f)** As laçadas de trança e lisa de menor comprimento contornam pela frente e prendem no segundo botão, sob carcela;
- 4.** As charlateiras (figura 6 do Anexo I) da composição grande cerimónia do uniforme n.º 1 são tecidas de fio torçal de seda de cor dourada e vermelha, na proporção de dois para um, possuem as seguintes características:
 - a)** São debruadas na orla com fio dourado torcido;

- b) São forradas na parte inferior por tecido de cor azul-escura com dois passadores de 4 cm de largura, levando na extremidade superior um botão bombeiros pequeno dourado.

Artigo 9.º

Casaco do uniforme n.º 1

1. O casaco do uniforme n.º 1 (figura 7 do Anexo II) é de tecido de cor azul-escura, pespontado a 0,1 cm, ligeiramente cintado, possui as seguintes características:
 - a) Comprimento definido pela linha de inserção do dedo polegar, com o braço estendido ao longo da perna, em posição vertical;
 - b) Forros de tecido liso, de cor azul-escura;
 - c) Na frente dois bolsos de macho, com cantos cortados, sobrepostos na altura do peito, com portinholas de três bicos que abotoam com botões bombeiros metálicos pequenos e outros dois bolsos metidos nas abas com portinholas de três bicos que abotoam com botões bombeiros metálicos pequenos;
 - d) Na frente possui, ainda, bandas com dente em esquadria fechando com quatro botões bombeiros metálicos grandes, dispostos verticalmente, sendo o superior pregado na linha de fixação dos botões dos bolsos superiores e o último na linha de fixação das portinholas dos bolsos inferiores;
 - e) Mangas fechadas com canhão formando bico, com dois botões bombeiros metálicos pequenos na parte inferior da costura posterior;
 - f) Costura a meio das costas, aberta desde um ponto, 3 cm abaixo da linha da cintura até à orla inferior;
 - g) Nos ombros, sobre as costuras, platinas de 4 cm de largura que abotoam com botão bombeiro metálico pequeno;
 - h) Na parte superior das golas, no alinhamento da costura, aplicação em fazenda vermelho-fogo com ornamento em cetache dourado, levando no interior e centrado machados cruzados com facho e laço.
2. Para o pessoal feminino o casaco é idêntico com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.
3. Os galões são usados nas mangas a 2cm do fim do punho.
4. As divisas são usadas nas mangas a 8 cm da costura do ombro.



Artigo 10.º

Blusão de cabedal

1. O blusão de cabedal (figura 8 do Anexo II), de cor azul-escura, é forrado em cetim acolchoado da mesma cor, e tem as seguintes características:
 - a) No corpo, à frente, possui fecho de correr vertical a toda a altura;
 - b) De cada lado, ao nível do peito, possui bolsos metidos e portinholas de três bicos que fecham com botão;
 - c) Possui dois bolsos em rasgos inclinados que fecham com fecho de correr;
 - d) Possui um bolso interior com rasgo vertical no lado esquerdo, na junção com o forro;
 - e) Nos ombros, sobre as costuras, possui platinas que abotoam junto da gola com botão;
 - f) O cós, na frente, prolonga-se por presilha em triângulo que abotoa com botão, nas costuras laterais é interrompido unindo com presilhas de ajustamento e fivela de correr;
 - g) Na manga esquerda, entre o cotovelo e o ombro, possui um bolso porta-canetas retangular sobreposto;
 - h) Os botões “bombeiros” utilizados são de massa azul-escura, pequenos.
2. O Blusão de cabedal é apenas envergado por elementos de Comando.

Artigo 11.º

Camisa

1. A camisa (figura 9 do anexo II), é de cor azul claro, confeccionada em tecido, ligeiramente cintada e pespontada a 0,5 cm, com exceção dos bolsos que são a 0,1 cm, e possui as seguintes características:
 - a) Na frente, dois bolsos sobrepostos, com cantos interiores cortados, cujas portinholas direitas, com cantos cortados, abotoam com botões de camisa;
 - b) Colarinho convencional rígido;
 - c) Abotoa à frente com seis botões de camisa, tendo de reserva um botão suplementar;
 - d) Mangas com rasgos de pestana sobrepostos a 2,5 cm rematadas com punhos, que abotoam a meio com um botão de camisa;
 - e) Nos ombros possuem platinas de 4 cm de largura fixadas nas costuras das mangas, abotoando junto da gola com botões de camisa, de forma a manter um intervalo de 1 cm entre a extremidade da platina e



a gola;

- f) Colarinho, portinholas, platinas e punhos entretelados;
 - g) Costuras de «borracha» em volta das mangas;
 - h) A camisa poderá ser de manga comprida ou de meia manga;
 - i) Quando de meia manga (figura 10 do Anexo II) esta estende-se de 5 cm a 7 cm acima do cotovelo com o braço estendido, rematada com virola.
2. A camisa de verão será de manga curta, com colarinhos deitados, sem apertar o colarinho.
3. As camisas para uso das bombeiras são idênticas, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

Artigo 12.º

Gravata

A gravata (figura 11 do Anexo II) é confeccionada em tecido liso de algodão terylene, de cor preta fosca.

Artigo 13.º

Cinto de precinta

O cinto de precinta (figura 12 do Anexo II) é de percinta vermelha com 3,5 cm de largura, possui uma fivela metálica de correr, a qual tem gravado em relevo um facho com dois machados cruzados, e ponta de metal.

Artigo 14.º

Calças do uniforme n.º 1

As calças do uniforme n.º 1 (figura 13 do Anexo II), são de cor azul escuro, confeccionadas em tecido e possuem as seguintes características:

- a) Têm bainhas lisas, distando a orla inferior 3 cm do solo quando se toma a posição de sentido;
- b) À frente têm quatro pregas, sendo duas a definir os vincos e as outras a meia distância entre aquelas e as costuras laterais;
- c) Dois bolsos laterais inclinados a 5°, dois bolsos traseiros com portinholas de três bicos, abotoados com botões invisíveis e um bolso no lado esquerdo à frente e junto aocós, com rasgo horizontal a partir da

prega que marca o vinco das calças, para fora;

- d)** Cintura justa, com cós de sete passadores que abotoa por meio de um botão de tipo corrente;
- e)** Fecham por meio de braguilha que possui interiormente fecho de correr da mesma cor do tecido;
- f)** As calças do pessoal feminino são semelhantes às do pessoal masculino, sem bolsos atrás, levando apenas portinholas.

Artigo 15.º

Saia do uniforme n.º 1

A saia do uniforme n.º 1 (figura 14 do Anexo II), é de cor azul escuro, confeccionada no mesmo tecido das calças do uniforme n.º 1 e possui as seguintes características:

- a)** Tem cós de 3,5 cm de largura, sobre o qual são aplicados quatro passadores, fechando, atrás, com botão de tipo corrente;
- b)** Sobre a costura de trás, tem uma abertura com sobreposição;
- c)** O comprimento total situa-se à altura média do joelho;
- d)** Possui quatro pinças, duas à frente e duas atrás.

Artigo 16.º

Meias e peúgas

As peúgas (figura 15 do Anexo II) e meias (figura 16 do Anexo II), de feitiço corrente e lisas, são confeccionadas de tecido transparente de cor cinza e de malha de cor preta, respetivamente, para uso com sapato, podendo ser de material adequado para uso com botas.

Artigo 17.º

Sapatos

Os sapatos confeccionados em calfe liso de cor preta possuem as seguintes características:

- a)** Os sapatos para os elementos masculinos (figura 17 do Anexo II) possuem biqueira e tira de reforço sobre a costura do calcanhar, fechando com atacadores pretos em cinco pares de furos;

- b)** Os sapatos para os elementos femininos (figura 18 do Anexo II) possuem gáspea fechada à frente e no calcanhar, decotados até três quartos do comprimento total e salto de 4,5 cm de altura.

Artigo 18.º

Luvras

- 1.** As luvas são confeccionadas em pelica de cor preta para os elementos de Comando e de cor branca para os elementos do Quadro Ativo, possuindo as seguintes características:
 - a)** Para o pessoal masculino (figura 19 do Anexo II) possuem rasgo no centro, abotoando com botão de luva;
 - b)** Para o pessoal feminino (figura 20 do Anexo II) possuem rasgo lateral de 4 cm a 5 cm, abotoando com botão de luva.
- 2.** As luvas para guarda de honra e desfiles são confeccionadas em algodão de cor branca.
- 3.** As luvas de agasalho são confeccionadas em material térmico adequado ao frio

Artigo 19.º

Botões

- 1.** Os “botões bombeiro” (figura 21 do Anexo II) são de metal dourado ou de massa azul-escura, circulares, e possuem gravados em relevo dois machados cruzados com facho e rebordo em cordão, tamanho grande e pequeno.
- 2.** Os “botões de “tipo corrente” (figura 22 do Anexo II) são de massa de cor azul-escura ou vermelho-fogo, circulares, de rebordo fino, com quatro furos, tamanhos grande e pequeno.
- 3.** Os “botões de camisa” (figura 23 do Anexo II) são de massa de cor branca, circulares e com dois furos.

Artigo 20.º

Machado



1. O machado de guarda de honra, destinado a ser usado em guardas de honra e desfiles (figura 24 do Anexo II) possui as seguintes características:
 - a) Cabo de madeira polida, com 95 cm de altura e chapa de conto na base para proteção;
 - b) Gume e bico em metal polido, com 35 cm de comprimento.
2. O machado pequeno, usado suspenso no cinturão de desfile (figura 25 do Anexo II) possui as seguintes características:
 - a) Cabo em madeira polida com 33 cm de altura;
 - b) Gume e bico em aço sólido, cromado com 18 cm de comprimento;
 - c) É revestido do mesmo material do bico e gume no cabo e terminando em bico até 13 cm de altura;
 - d) Possui Guardas de proteção em metal amarelo.

Artigo 21.º

Boina

A boina, (figura 26 do Anexo II), é confeccionada em feltro de malha de lã, em cor azul-escuro, sem aba, e possui as seguintes características:

- a) Um bordo em pele de cor preto, com 1 cm de altura e um debrum de cor dourada para o pessoal de comando, oficiais bombeiros, chefes e subchefes e de cor vermelha para o restante pessoal, junto à extremidade exterior do bordo com 0,2 cm que se desenvolve verticalmente por dentro;
- b) O interior da boina é forrado na circunferência da cabeça em tecido de tafetá de cor preta;
- c) Por dentro do rebordo correm duas fitas de cetim, com 0,9 cm de largura, formando um nó atrás, cujas pontas caem livremente com 25 cm de comprimento, uma verde e outra vermelha;
- d) A copa tem um desenvolvimento radial de 0,40 cm a 0,60 cm, em relação ao rebordo e possui dois ilhós laterais de ventilação de cor preto, inoxidáveis, cuja distância entresi e o rebordo é igual;
- e) Do lado esquerdo, tem no interior uma fita de proteção.
- f) O distintivo Fénix (figura nº 46 do Anexo II,) é colocado do lado esquerdo.

Artigo 22.º

Gorro

1. O gorro (figura 27 do Anexo II) é vermelho e é confeccionado em malha em canelado duplo, com virola, possuindo na frente a inscrição «BOMBEIROS», bordada a cor branca, com letras de 1 cm de altura.

Artigo 23.º

Gorro de proteção

O gorro de proteção total (figura 28 do Anexo II) é vermelho, confeccionado em material sintético, possuindo na parte da frente a inscrição «BOMBEIROS» a cor branca bordado, com letras de 1 cm de altura. Possui aba para permitir a proteção total do pescoço e ombros, proteção lateral e proteção frontal com um cordão de aperto que permite, quando apertado que só os olhos fiquem a descoberto.

Artigo 24.º

Boné de pala

O boné de pala, (figura 29 do Anexo II), é vermelho e é confeccionado em tecido fino climatizado, compreende pala e coroa, e possui as seguintes características:

- a) A pala é redonda, entretelada e reforçada por meio de pespontos paralelos e concêntricos;
- b) A coroa é unida por seis costuras, confinando em botão forrado do mesmo tecido, com quatro respiradores;
- c) Tira horizontal na frente unindo as costuras de lado e as duas de frente;
- d) Tira de ajustamento atrás acabando em triângulo e fechando com sistema que garanta a fixação, como seja velcro.
- e) Na frente, gravada a cor branca, com letras de 1 cm de altura, a inscrição «BOMBEIROS».

Artigo 25.º

Lenço

O lenço (figura 30 do Anexo II) é em cetim de cor Azul-escuro com 50cm de comprimento e 50cm de largura com dois velcros horizontais de 14cm de comprimento para fixação do lenço.

Artigo 26.º

Gola de agasalho

A gola de agasalho (figura 31 do Anexo II) de cor vermelha é confeccionada em material térmico adequado ao frio.

Artigo 27.º

Blusão

O blusão (figura 32 do Anexo II), de cor vermelho, é confeccionado em *softshell*, simples ou dotado de forro completo amovível, fixado por fechos de correr, e tem as seguintes características:

- a)** Possui dois bolsos inclinados, com fecho, abotoa à frente com fecho de correr e hook and loop ou molas de pressão, sob carcela;
- b)** Possui um bolso superior no lado direito com fecho de correr, e um bolso interior no lado esquerdo combinado com porta canetas;
- c)** Possui a inscrição «BOMBEIROS» gravada a cor cinza, em material refletor à frente do lado esquerdo, com 10 cm de comprimento e 1,5 cm de altura e nas costas com 32 cm de comprimento e 5,5 cm de altura;
- d)** Possui tiras de hook and loop fêmea, da cor do tecido, no peito, do lado esquerdo sob a inscrição “BOMBEIROS”, com 8 cm de altura e 5 cm de largura, para colocação do distintivo de cargo/categoria e do lado direito, com 8 cm de comprimento e 3 cm de altura, para fixação da placa de identificação;
- e)** Dispõe, na união do escapulário das costas e frentes, de um vivo em material refletor de cor cinza, com 0,4 cm de espessura, que percorre horizontalmente o peito e as costas.

Artigo 28.º

Camisola interior

A camisola interior (figuras 33 e 34 do Anexo II) é de cor azul-escuro e possui as seguintes características:



- a) Decote redondo pequeno, reforçado;
- b) Inscrição «BOMBEIROS» gravada a cor branca, em material refletor à frente do lado esquerdo, com 10 cm de comprimento e 1,5 cm de altura e nas costas com 32 cm de comprimento e 5,5 cm de altura;
- c) Fitas de *hook and loop* fêmea da cor do tecido, no peito, sob a inscrição “BOMBEIROS”, com 8 cm de altura e 5 cm de largura, para colocação do distintivo de cargo/categoria e do lado direito, com 8 cm de comprimento e 3 cm de altura, para fixação da placa de identificação.
- d) Manga comprida ou meia manga, terminando em bainha.

Artigo 29.º

Polo

1. O polo (figuras 35 do Anexo II) é confeccionado em malha piquet de cor vermelha, possuindo as seguintes características:
 - a) Gola e carcela, com 3 botões de massa da mesma cor;
 - b) Meia manga ou manga comprida, com bainha lisa;
 - c) Inscrição «BOMBEIROS» gravada a cor branca, em material refletor à frente do lado esquerdo, com 10 cm de comprimento e 1,5 cm de altura e nas costas com 32 cm de comprimento e 5,5 cm de altura;
 - d) Fitas de *hook and loop* fêmea da cor do tecido, no peito, sob a inscrição “BOMBEIROS”, com 8 cm de altura e 5 cm de largura, para colocação do distintivo de cargo/categoria e do lado direito, com 8 cm de comprimento e 3 cm de altura, para fixação da placa de identificação.
2. O polo de manga comprida é confeccionado de malha piquet, com carda no seu interior, para maior conforto térmico, (figura 36 Anexo II).

Artigo 30.º

Camisola Polar

A camisola, em malha polar, de manga comprida (figura 37 do Anexo II), de cor vermelha, possui as seguintes



características:

- a) Gola subida com fecho integral;
- b) Inscrição «BOMBEIROS» gravada a cor branca, em material refletor à frente do lado esquerdo, com 10 cm de comprimento e 1,5 cm de altura e nas costas com 32 cm de comprimento e 5,5 cm de altura;
- c) Fitas de hook and loop fêmea da cor do tecido, no peito, sob a inscrição “BOMBEIROS”, com 8 cm de altura e 5 cm de largura, para colocação do distintivo de cargo/categoria e do lado direito, com 8 cm de comprimento e 3 cm de altura, para fixação da placa de identificação;
- d) Possui um bolso interior em cada um dos braços com fecho vertical, que fecha para cima.

Artigo 31.º

Calças do uniforme n.º 2

As calças do uniforme n.º 2 (figura 38 do Anexo II), são de cor azul escuro, confeccionadas em tecido e possuem as seguintes características:

- a) Fecham por meio de braguilha que possui interiormente fecho de correr da mesma cor do tecido;
- b) O cós com 5 passadores, abotoa por meio de um botão de tipo corrente e possui embutido elástico de aconchego;
- c) Possui dois bolsos laterais inclinados à frente e dois bolsos traseiros;
- d) Possui, ainda dois bolsos laterais nas pernas, que fecham por meio de pala;
- e) Leva reforços nos joelhos e entre as pernas;
- f) Nas bainhas são aplicados elásticos para ajuste às botas;
- g) A meia altura entre o joelho e a extremidade de cada uma das pernas levará uma faixa refletora segmentada de cor cinzenta com 5 cm de largura, que circunda a perna a toda a volta, conforme figura 13, do anexo II.

Artigo 32.º

Cinturão

1. O cinturão (figura 39 do Anexo II), é de cor vermelha, com 5 cm de largura é composto por duas partes

concêntricas, podendo apresentar o seguinte modo de ajuste ou outro com funções equivalentes:

- a) Uma parte interior de configuração simples, apresentando fita loop (fêmea) em todo o seu contorno exterior;
 - b) Uma parte exterior com fivela de retenção nível dois que se fixa ao primeiro pela fita hook (macho) que forra o seu interior;
 - c) Possui, ainda, duas presilhas, uma de cada lado.
2. O cinturão de desfile (figura 25 do Anexo II) é de seleiro de cor preta, com 2,5 mm de espessura e 5 cm de largura e possui:
- a) Fivela de dois fuzilhões em metal dourado;
 - b) Suspensão no mesmo material para colocação do machado pequeno.

Artigo 33.º

Botas

As botas (figura 40 do Anexo II) são confeccionadas em pele ou outro material também resistente à água, de cor preta, e possuem as seguintes características:

- a) Reforços no calcanhar e biqueira;
- b) O desenho da bota será do tipo C, conforme EN ISO 20345, em vigor;
- c) Fecham com atacadores de cordão de cor preta, em ilhós metálicos de cor preta, podendo o sistema ser complementado por fecho lateral.

Artigo 34.º

Coletes

1. O colete de identificação (figura 41 do Anexo II), destinado à identificação de elementos de comando que desempenhem funções dispensadas de uniforme. Com as seguintes características:
 - a) Tecido dupla face, os 2/3 superiores são vermelho e o 1/3 inferior é azul, na frente leva faixas oblíquas na cor cinza prata com propriedades refletoras. Nas costas leva faixas contínuas com propriedades refletoras e na frente leva ainda quatro bolsos.



- b)** À altura do peito, do lado esquerdo, tem o velcro para colocação do distintivo de categoria/ função, acima deste tem a palavra «BOMBEIROS» em cinzento refletor com 1,5 cm de altura e 10 cm de comprimento e, no lado esquerdo, o velcro para colocação da chapa de identificação, Atrás tem inscrita a palavra «BOMBEIROS» a cinza refletora, de 5 cm de altura e 30 cm de comprimento.
- 2.** O colete de segurança e sinalização (figura 42 do Anexo II), é de tecido de nylon 100% poliamida em cor verde-claro e vermelho, tem decote em bico, fecha à frente através de fecho de correr vermelho e tem as seguintes características:
- a)** Na frente os 2/3 superiores são verde-claros e o 1/3 inferior é vermelho, tem duas faixas refletoras de alta intensidade horizontal de 5 cm de largura, com quadrados refletores de alta intensidade, passando nos ombros para as costas;
- b)** À altura do peito, do lado esquerdo, tem o velcro para colocação do distintivo de categoria/ função, acima deste tem a palavra «BOMBEIROS» em cinzento refletor com 1,5 cm de altura e 10 cm de comprimento e, no lado esquerdo, o velcro para colocação da chapa de identificação;
- c)** Atrás tem a mesma distribuição das cores e a mesma configuração das faixas refletoras que tem à frente, tendo inscrita a palavra «BOMBEIROS» a cinza refletora, de 5 cm de altura e 30 cm de comprimento.

Artigo 35.º

Fato de treino

O fato de treino (figura 43 do Anexo II), compõe-se de blusão e calças e tem as seguintes características:

- a)** O blusão com forro de algodão, de cor vermelha, talhe reglan; tem gola e cós duplos, a frente é fechada com fecho de correr de nylon, que vai desde a altura do peito até ao terminar da gola, possui dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e pestanas de 3 cm.
- b)** Inscrição «BOMBEIROS» gravada a cor branca no peito, do lado esquerdo, com 1,5 cm de altura e 10 cm de comprimento e nas costas com 5,5 cm de altura e 40 cm de comprimento;
- c)** As calças com forro de algodão, de cor azul-escura, possui dois bolsos laterais verticais, cós com elástico e cordão, nas pernas, abertura de 18 cm com fechos de correr e elásticos.
- d)** O calção, de cor azul, cós com elástico e cordão;



2. O fato de treino e calções são usado na prática de atividades desportivas, exclusivas dos corpos de bombeiros e por pessoal das equipas de mergulho e socorros a náufragos.



CAPÍTULO III

Insígnias e identificações

SECÇÃO I

Distintivos

Artigo 36.º

Distintivo «PORTUGAL»

O distintivo «PORTUGAL» (figura 44 do Anexo II), em meia-lua é colocado na manga do lado esquerdo do uniforme n.º 1, centrado e a 4 cm da costura do ombro.

Artigo 37.º

Bandeira Nacional

A Bandeira Nacional (figura 45 do Anexo II) é colocada na manga do lado esquerdo do blusão e do uniforme n.º 2, centrada e a 4 cm da costura do ombro. Tem as seguintes dimensões, 3 cm de altura por 4,5 cm de largura.

Artigo 38.º

Distintivo de boné

O distintivo de boné da composição de grande cerimónia do uniforme n.º 1 (figura 46 do Anexo II), com 4 cm de altura, é colocado sobre a cinta, no centro frontal.

Artigo 39.º

Distintivo de boina

O distintivo de boina dos uniformes n.º 1 e 2 (figura 46 do Anexo II), com 3 cm de altura, é colocado do lado esquerdo.



Artigo 40.º

Distintivo de gola

O distintivo de gola (figura 47 do Anexo II) é usado sobre as aplicações de gola do uniforme n.º 1.

Artigo 41.º

Passadeiras

As passadeiras (figura 48 do Anexo II) podem ser confeccionadas em tecido de fazenda de cor azul-escura, com 5 cm de largura e 8 cm de comprimento, nas quais são fixos os distintivos de cargo ou categoria ou ser em material vulcanizado, de cor azul-escura, possuindo fita hook (macho) na parte posterior, com 5 cm de largura e 8 cm de comprimento, tendo vulcanizados os distintivos de cargo ou categoria nas medidas e cores aprovadas.

Artigo 42.º

Galões, divisas e distintivos de especialidade

- 1.** Os galões e as divisas identificam os cargos de comando e as categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário e são usados:
 - a)** No uniforme n.º 1, com 8 cm de comprimento, respetivamente, nos canhões das mangas (galões) e nas mangas do casaco a 12 cm da costura do ombro (divisas);
 - b)** No uniforme n.º 2, em passadeira de tecido de fazenda de cor azul-escura.
- 2.** Os distintivos de especialidade, identificam as especialidades da carreira de bombeiro especialista e são usados:
 - a)** No uniforme n.º 1, nas mangas do casaco a 12 cm da costura do ombro;
 - b)** No uniforme n.º 2, em passadeira de tecido de fazenda de cor azul-claro.
 - c)** No uniforme n.º 2, os galões, as divisas e os distintivos de especialidade, são de material vulcanizado, e usados, apenas em fita *hook and loop*, sobre o peito no lado esquerdo.



SEÇÃO II

De quadros, carreiras e categorias

Artigo 43.º

Quadro de comando

1. Os elementos do quadro de comando usam galões de fita dourada de 1cm, distanciados entre si 0,15 cm, sobre passadeiras de cor azul-escuro, com 8 centímetros de comprimento, nas seguintes configurações por cargos:
 - a) Comandante (figura 49 do Anexo II) – 4 galões;
 - b) 2.º Comandante (figura 50 do Anexo II) – 3 galões;
 - c) Adjunto de comando (figura 51 do Anexo II) – 2 galões.
2. Os elementos do quadro de comando, incluindo o integrado no quadro de honra, usam, na face superior da pala do boné do uniforme de gala, guarnição de dois entrançados dourados, com 1,6 cm de largura.
2. Os elementos femininos do quadro de comando, incluindo o integrado no quadro de honra, usam, na cinta do boné do uniforme de gala, duas folhas de carvalho bordadas a fio de ouro, com 5 cm de comprimento e 1 cm de largura, inclinadas a 45 graus, de cada lado do distintivo.

Artigo 44.º

Quadro ativo

1. Os oficiais da carreira de oficial bombeiro usam um galão de fita dourada de 0,7 cm e galões de cor prateada de 0,3 cm, distando entre si 0,3 cm, nas seguintes configurações por categorias:
 - a) Estagiário (figura 52 do Anexo II) — 1 galão em fita de cor prateada, em posição oblíqua;
 - b) Oficial bombeiro de 2.ª (figura 53 do Anexo II) — 1 galão de fita dourada e 1 galão em fita de cor prateada;
 - c) Oficial bombeiro de 1.ª (figura 54 do Anexo II) — 1 galão de fita dourada e 2 galões em fita de cor prateada;
 - d) Oficial bombeiro principal (figura 55 do Anexo II) — 1 galão de fita dourada e 3 galões de cor prateada;



- e) Oficial bombeiro superior (figura 56 do Anexo II) — 1 galão de fita dourada e 4 galões em fita de cor prateada.
2. Os bombeiros da carreira de bombeiro usam galões e divisas, nas seguintes configurações por categorias:
- a) Estagiário (figura 57 do Anexo II) — 1 divisa de fita de cor dourada com vértice para baixo e ângulo entre 120.º e 130.º, de 0,7 cm de largura;
 - b) Bombeiro de 3.ª (figura 58 do Anexo II) — 2 divisas em fita de cor dourada com vértice para baixo, com a mesma graduação de ângulo e dimensões;
 - c) Bombeiro de 2.ª (figura 59 do Anexo II) — 3 divisas em fita de cor dourada com vértice para baixo, com a mesma graduação de ângulo e dimensões, distanciadas entre si 0,15 cm;
 - d) Bombeiro de 1.ª (figura 60 do Anexo II) — 4 divisas em fita de cor dourada com vértice para baixo, com a mesma graduação de ângulo e dimensões;
 - e) Subchefe (figura 61 do Anexo II) — 1 galão em fita de cor dourada, de 0,8 cm de largura;
 - f) Chefe (figura 62 do Anexo II) — 2 galões em fita de cor dourada, distanciados entre si 0,15cm, sendo o primeiro de 0,8 cm de largura e o segundo de 0,3 cm.
 - g) - O pessoal da carreira de bombeiro especialista usa, em passadeira de cor azul escura, o símbolo da especialidade e o distintivo «E» (figura 63 do Anexo II) bordado a cor dourada.
3. O infante e o cadete usam os distintivos «I» (figura 64 do Anexo II) e «C» (figura 65 do anexo II), bordados com linha de cor vermelha, respetivamente.

Artigo 45.º

Quadro de honra

O pessoal do quadro de honra usa na parte superior das passadeiras a letra «H» (figura 66 do Anexo II) bordada em cor dourada.

Artigo 46.º

Quadro de reserva

O pessoal do quadro de reserva usa na parte superior das passadeiras a letra «R» (figura 67 do Anexo II) bordada em cor dourada ou em metal dourado.



SEÇÃO III

Identificações

Artigo 47.º

Individual

1. O distintivo de identificação individual é uma placa de material *gravoplay*, com 3 cm de altura, por 8 cm de comprimento, em cor vermelha e fixa-se por meio de alfinete de segurança, pernes com mola ou fita *hook and loop*.
 - a) A placa apenas tem gravado a branco o nome e sobrenome do portador.
2. Usa-se no casaco ou camisa do uniforme n.º 1, colocado no lado direito do peito imediatamente acima da costura da portinhola do bolso, centrado com o eixo desse bolso.
3. No uniforme n.º 2, é substituído por uma placa em tecido ou material vulcanizado, com as mesmas cor e dimensão, fixada com fita *hook and loop*, ficando o lado *hook* na placa de tecido ou material vulcanizado.

Artigo 48.º

Do corpo de bombeiros

1. O distintivo de identificação do corpo de bombeiros é em metal, em tecido ou plastificado de acordo com a simbologia heráldica do corpo de bombeiros e usa-se suspenso no botão do bolso superior direito dos uniformes.
2. O distintivo pode também ser de braço, bordado a linha ou vulcanizado e usa-se colocado na manga do lado direito do polo e no blusão do uniforme n.º 2, centrado e a 4 cm da costura do ombro.
3. O distintivo pode ainda ser de meia-lua, em substituição do distintivo “PORTUGAL” e usa-se colocado na manga do lado esquerdo do uniforme n.º 1, centrado e a 4 cm da costura do ombro.
4. O distintivo de braço pode ser substituído pelo distintivo de meia-lua, mas nunca usado em simultâneo.

Artigo 49.º



Distintivos de entidade, especialidade e de curso

- 1.** O distintivo de entidade representativa dos Bombeiros, é em metal, e usa-se suspenso no botão do bolso superior esquerdo do uniforme nº 1.
- 2.** A simbologia dos distintivos de especialidades e cursos é regulamentada conforme o previsto no ponto 3 do artigo 4º. Usa-se do lado direito por cima da placa de identificação. Pode ser metálica, bordada a linha ou vulcanizada, nos termos seguintes:
 - a)** Os metálicos são usados nos uniformes de gala, solenes e blusão de cabedal;
 - b)** Os bordados a linha ou vulcanizados são usados no uniforme de serviço.
- 3.** Não é permitido o uso de distintivos de curso em fatos de proteção individual, fatos impermeáveis e camisolas interiores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 50.º

Direitos

Os bombeiros têm direito ao uso de uniforme, insígnias e identificações, nas configurações previstas na presente portaria, em todos os atos em que o seu uso não esteja proibido ou vedado.

O uso do uniforme é exclusivo do exercício da atividade de bombeiro.

Artigo 51.º

Deveres

- 1.** Os bombeiros têm por dever impor a respeitabilidade do uniforme e defender o seu prestígio, apresentando-se devida e rigorosamente uniformizados, devendo igualmente cuidar da limpeza e conservação dos artigos de uniforme.

- 2.** Impendem, ainda em especial, sobre os bombeiros os seguintes deveres:



- a) Não modificar a composição do uniforme ou introduzir-lhe quaisquer alterações que desviem a configuração e dimensões regulamentadas;
 - b) Não usar distintivos, emblemas ou braçais não regulamentares ou não autorizados;
 - c) Não usar artigos de traje civil, quando uniformizados, ou artigos do uniforme com traje civil.
3. Ao comandante do corpo de bombeiros impende, ainda, o especial dever de velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições da presente portaria, procedendo no sentido de serem corrigidas as infrações que note ou de que tome conhecimento.

Artigo 52.º

Uso de condecorações

1. Com o uniforme n.º 1, o pessoal apresenta-se com medalhas ou fitas.
2. No ato de receber uma condecoração, o pessoal deve apresentar-se sem qualquer outra condecoração.
3. Excecionalmente, as medalhas podem ser recebidas com o uniforme n.º 2, mas não podem ser utilizadas neste uniforme.
4. - Nas cerimónias fúnebres, o pessoal apresenta-se sem qualquer condecoração.

Artigo 53.º

Comercialização dos artigos de uniforme

1. A comercialização dos artigos integrantes desta portaria carece de autorização da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2. A venda dos artigos constantes do presente Regulamento só é autorizada mediante comprovativo da condição de bombeiro, cartão de Bombeiro ou Ficha individual do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP).

Artigo 54.º



Etiquetagem

Todos os tecidos em peça e artigos de uniforme devem ter marcação ou etiquetas com indicação da sua composição.

Artigo 55.º

Certificação dos artigos de uniforme

- 1.** A entidade certificadora dos artigos de uniforme que constam deste regulamento é a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ou outra, que esta, para o efeito venha a credenciar.
- 2.** A certificação dos artigos de uniforme é efetuada com base na decisão decorrente da análise que comprova a conformidade do produto com os requisitos constantes da presente portaria.
- 3.** Os artigos do uniforme devem apresentar etiqueta certificando que está conforme o regulamento em vigor.
- 4.** O procedimento de certificação a que se refere o presente artigo é definido por despacho do presidente da ANEPC.



ANEXO I

(A que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Composição 1		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 1	Boné de grande uniforme	5 e 6	1	
	Calças nº 1	14	13	
	Camisa de manga comprida	11	9	
	Casaco de Uniforme nº 1	9	6	
	Cinto de precinta	13	12	
	Gravata	12	11	
	Meias/peúgas	16	15 e 16	
	Saia	15	14	
	Sapatos	17	17 e 18	
	Luvas pretas	18	19 e 20	
Cordões e charlateiras	8	5		
Utilizada com medalhas ou fitas, nas seguintes ocasiões:				
<ul style="list-style-type: none">• Atos de grande cerimónia;• Atos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de casaca civil, fraque ou <i>smoking</i> civil;• Atos promovidos por corpos de bombeiros ou outros agentes de proteção civil, nacionais ou estrangeiros, quando estes usem uniformes equivalentes ou conste do convite.• Exclusivo a elementos de comando nos quadros de comando e de honra				
Composição 2		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 1	Boné de grande uniforme	5 e 6	1	
	Calças nº 1	14	13	
	Camisa de manga comprida	11	9	
	Casaco de Uniforme nº 1	9	6	
	Cinto de precinta	13	12	
	Gravata	12	11	
	Meias/peúgas	16	15 e 16	
	Saia	15	14	
	Sapatos	17	17 e 18	
	Luvas	18	19 e 20	
Utilizada com medalhas ou fitas, nas seguintes ocasiões:				
<ul style="list-style-type: none">• Atos solenes do corpo de bombeiros;• Atos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de fato;• Atos promovidos por corpos de bombeiros ou outros agentes de proteção civil, nacionais ou estrangeiros, quando estes usem uniformes equivalentes				
Composição 3		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 1	Boina	21	26	
	Capacete de desfile (a)	7	3	
	Calças nº 1	14	13	
	Camisa de manga comprida	11	9	
	Casaco de Uniforme nº1	9	6	
	Gravata	12	11	
	Cinto de precinta	13	12	
	Cinturão de desfile	32	25	
	Luvas	18	19 e 20	
	Machado da guarda de honra	20	24	
	Meias / peúgas	16	15 e 16	
	Saia	15	14	
	Sapatos	17	19 e 20	
Formatura desarmada uso de boina, Formatura armada uso de Capacete, Utilizada em guardas de honra e desfiles.				
(a) Em desfiles o capacete pode ser substituído pela boina, desde que não se utilize o machado de desfile				
(b) A guarda de honra ao estandarte utiliza machados de guarda de honra				



Composição 4		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 1	Boina	21	26	
	Calças nº 1	14	13	
	Saia	15	14	
	Camisa de manga comprida	11	9	
	Camisa meia manga (a)	11	10	
	Camisola interior	28	33 e 34	
	Gravata	12	11	
	Cinto de precinta	13	12	
	Meias/peúgas	16	15 e 16	
	Sapatos	17	19 e 20	
	Blusão	10 e 27	8 e 32	Elementos de comando Blusão Cabedal

Utilizado nas seguintes ocasiões:

- Atos internos do corpo de bombeiros
- Formaturas, reuniões, seminários, conferências e afins;
- Atos promovidos por corpos de bombeiros ou outros agentes de proteção civil, nacionais ou estrangeiros, quando estes usem uniformes equivalentes.

(a) Utilizada no verão

Composição 1		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 2	Boina	21	26	
	Calças nº 2	31	38	
	Camisola interior	28	33 e 34	
	Polo de Manga Comprida (a)	29	35	
	Polo de Manga Curta	29	36	
	Lenço	25	30	
	Cinturão	32	39	
	Luvas	18	19 e 20	
	Botas	33	40	
Blusão (a)	27	32		

Utilizado nas seguintes ocasiões:

- Formaturas representativas da instituição;

(a) Utilizado no tempo frio

Composição 2		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 2	Boina	21	36	
	Calças nº 2	31	38	
	Camisola interior	28	33 e 34	
	Polo de Manga Curta	29	36	
	Polo de Manga Comprida (a)	29	35	
	Cinturão	32	39	
	Botas	33	40	
Blusão (a)	27	32		

Utilizado nas seguintes ocasiões:

- Representação;
- Atos internos do Corpo de Bombeiros;
- Reuniões, seminários, conferências e afins;
- Atos promovidos por Corpos de Bombeiros ou outros agentes de proteção civil, nacionais ou estrangeiros, quando estes usem uniformes equivalentes;

(a) Utilizado no tempo frio



Composição 3		Artigo	Imagem	Observações
Uniforme 2	Boina	21	36	
	Gorro (a)	22	27	
	Gola de proteção (a)	23	28	
	Gola de agasalho (a)	26	31	
	Calças nº 2	31	38	
	Camisola interior	28	33 e 34	
	Polo de Manga Comprida (a)	29	35	
	Polo de Manga Curta	29	36	
	Camisola polar	30	37	
	Cinturão	32	39	
	Botas	33	40	
Blusão (a)	27	32		

Utilizado nas seguintes ocasiões:

- Serviço interno;
- Serviços externos que não requeiram o uso de Equipamento de Proteção Individual;

(a) Utilizado no tempo frio

Infantes, Cadetes e Estagiários		Artigo	Imagem	Observações
	Boné de pala	24	29	
	Calças nº 2	31	38	
	Camisola interior	28	33 e 34	
	Polo de Manga Curta	29	36	
	Polo de Manga Comprida (a)	29	35	
	Cinto de precinta	13	12	
	Botas	33	40	
	Blusão (a)	27	32	

Utilizado nas seguintes ocasiões:

- Atividades Internas;
- Atividades Externas;

(a) Utilizado no tempo frio

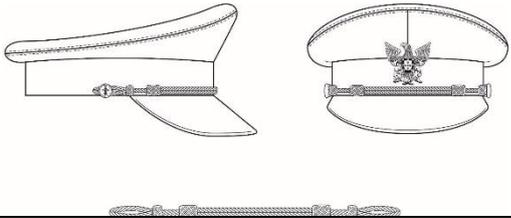
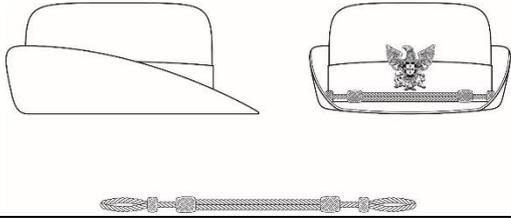
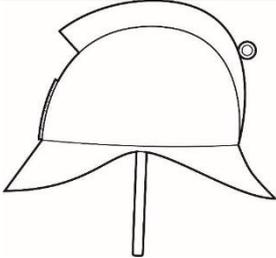
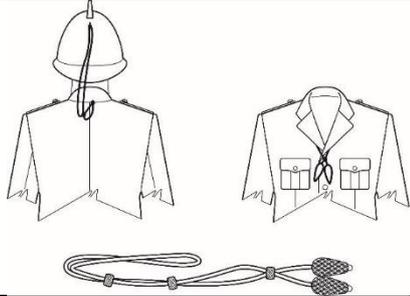
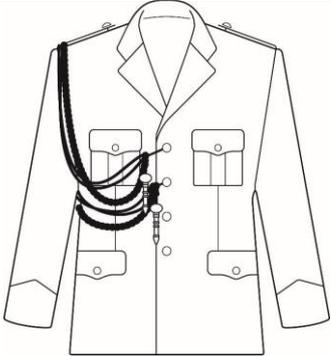
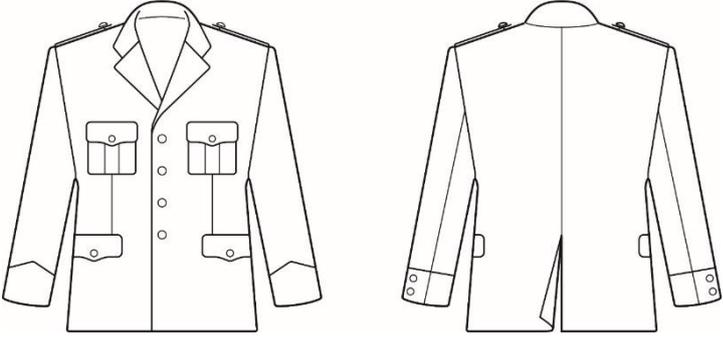
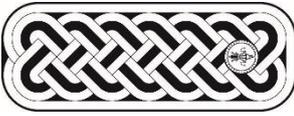


ANEXO II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Figuras dos Artigos de Uniforme

Uniforme nº 1

Boné do Uniforme nº 1 Masculino	Boné do Uniforme nº 1 Feminino
	
Figura 1	Figura 2
Capacete de Desfile	Cordões do Capacete de Desfile
	
Figura 3	Figura 4
Cordão e Charlateiras do Uniforme nº 1	Casaco do Uniforme nº 1
	
Figura 5	Figura 7
	
Figura 6	



Blusão de Cabedal

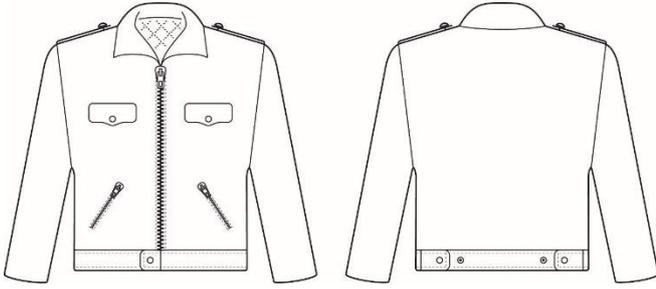


Figura 8

Camisa do Uniforme nº 1 – Manga Comprida

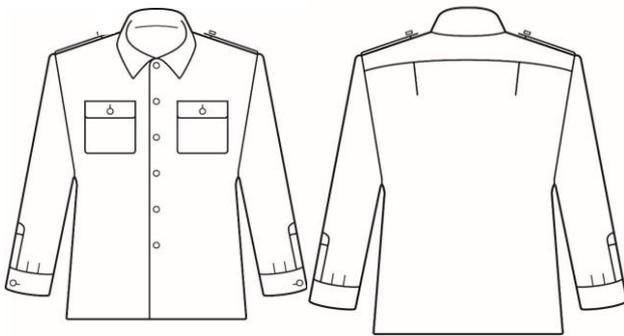


Figura 9

Camisa do Uniforme nº 1 – Manga Curta

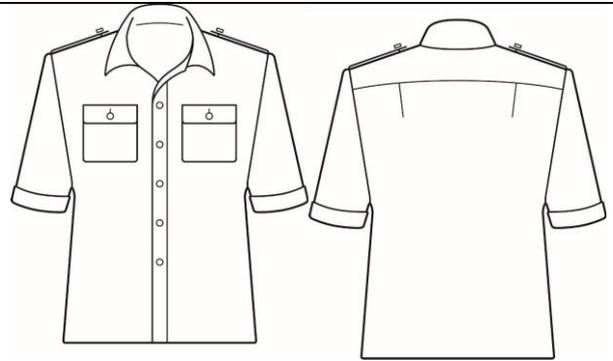


Figura 10

Gravata

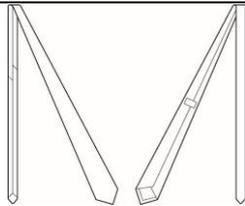


Figura 11

Cinto de Precinta

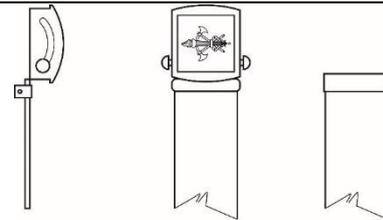
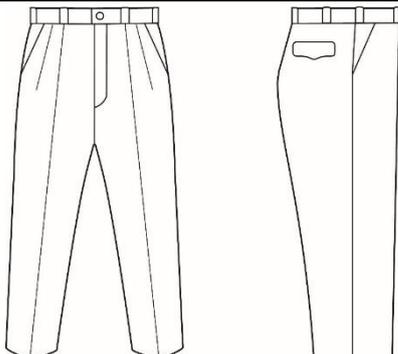


Figura 12

Calça Uniforme nº 1



Saia Uniforme nº 1

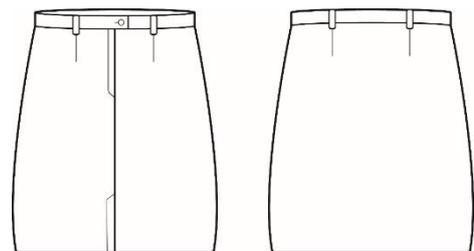
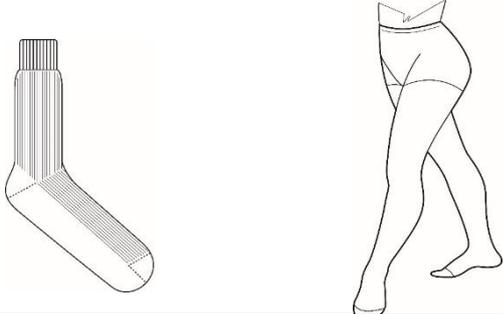
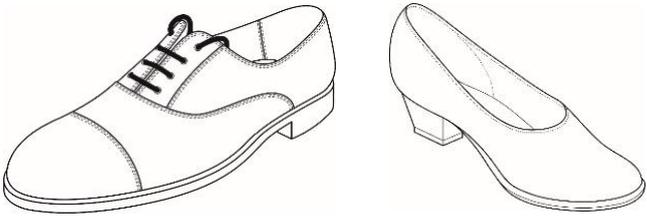
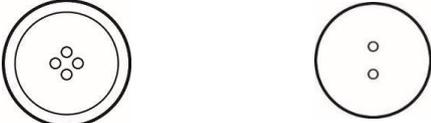
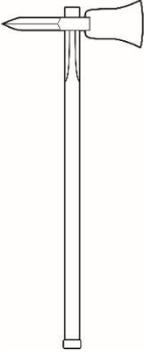
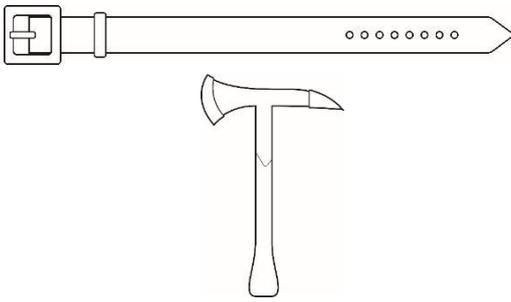




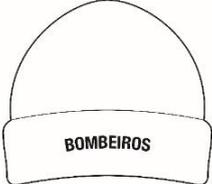
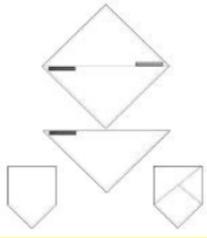
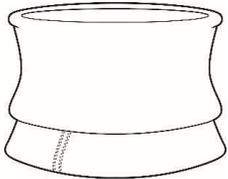
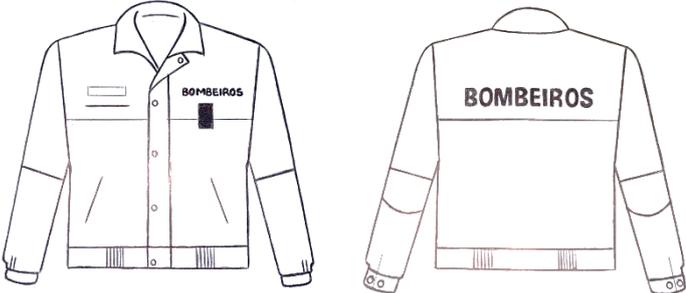
Figura 13

Figura 14

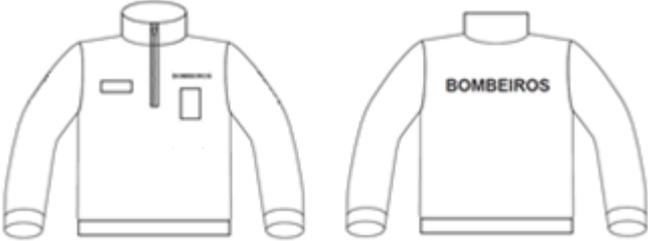
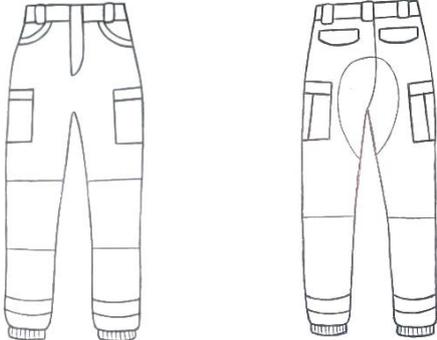
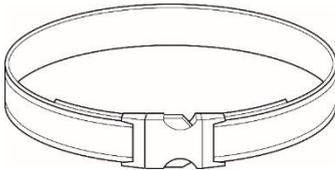


Meias Uniforme nº 1 – Masculino e Feminino	Sapato Uniforme nº 1 – Masculino e Feminino
	
Figura 15	Figura 17
Figura 16	Figura 18
Luvas do Uniforme nº 1 – Masculino	Luvas do Uniforme nº 1 – Feminino
	
Figura 19	Figura 20
Botões Uniforme nº 1	Botões
	
Figura 21	Figura 23
Figura 22	
Machado de Guarda de Honra	Cinturão e Machado de Desfile
	
Figura 24	Figura 25

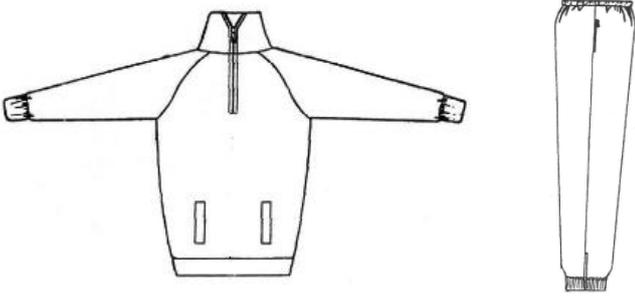
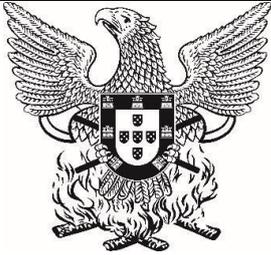
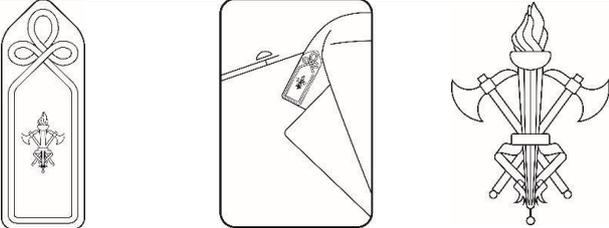


Boina	Gorro	
		
Figura 26	Figura 27	
Gola de Proteção	Boné de pala	
		
Figura 28	Figura 29	
Lenço	Gola de Agasalho	
		
Figura 30	Figura 31	
Blusão "Softshell"	Camisola Interior de manga comprida e manga curta	
		
Figura 32	Figura 33	Figura 34



Pólo de manga comprida	Pólo de manga curta
	
Figura 35	Figura 36
Camisola Polar	Calças Uniforme nº 2
	
Figura 37	Figura 38
Cinturão	Botas
	
Figura 39	Figura 40
Colete de Identificação	Colete de Segurança e Sinalização
	
Figura 41	Figura 42



Fato de Treino		Distintivo "Portugal"	
			
Figura 43		Figura 44	
Bandeira Nacional		Distintivo de Boné e de Boina	
			
Figura 45		Figura 46	
Distintivo de Gola		Passadeiras	
			
Figura 47		Figura 48	
Galões do Quadro de Comando			
			
Figura 49		Figura 50	
			
		Figura 51	



Galões de Oficiais Bombeiros

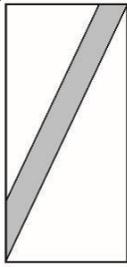


Figura 52

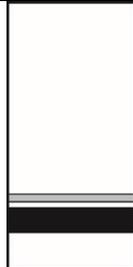


Figura 53



Figura 54



Figura 55



Figura 56

Galões e Divisas dos Bombeiros



Figura 57



Figura 58



Figura 59



Figura 60



Figura 61



Figura 62

Passadeiras e Divisas de Especialista, Infantes e Cadetes



Figura 63



Figura 64



Figura 65

Símbolo de Quadro de Honra e Quadro Reserva



Figura 66

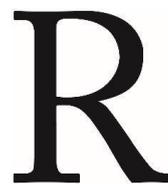


Figura 67



ANEXO III (A que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

1 - Cores dos uniformes:

Artigo	Cor
Blusão	V
Blusão de Cabedal	AE
Boina	AE
Boné de pala	V
Boné do uniforme n.º 1 (masculino e feminina)	AE
Calça uniforme n.º 1	AE
Saia do uniforme n.º 1	AE
Calças do uniforme n.º 2	AE
Camisa	AC
Camisola Interior	AE
Polo	V
Camisola Polar	V
Casaco uniforme nº 1	AE
Cinto de precinta	V
Cinturão	V
Gola de Agasalho	V
Gorro	V
Luvas de Agasalho	AE
Lenço	AE

2 - PANTONES de referência:

AC – Azul-claro: 12-4306TP

AE – Azul-escuro: TPX 19-4024

V – Vermelho: TPX 18-1663

3 - Coordenadas CIELAB utilizadas nos uniformes dos bombeiros voluntários:

Cor	L*	a*	b*	E
Tecido azul marinho	19,18	0,24	4,47	≤ 1,5
Tecido / Linha vermelha	40,12	54,40	28,11	≤ 1,5



4 – Características dos tecidos

Descrição		Tecido Uniforme n.º 1	Tecido Uniforme n.º 2	Tecido camisa	Tecido camisola interior	Tecido do blusão	Tecido polo	Tecido polar	Tecido blusão cabedal
PAB	Percentagem algodão	–	100	100	100		100		
PLA	Percentagem lã	45	–	–	–		–		
PPE	Percentagem polyester	55	–	–	–		–		
PPA	Percentagem polyamide	–	–	–	–		–		
PRN	Percentagem em raiona	–	–	–	–		–		
PAC	Percentagem acrílica	–	–	–	–		–		
MSA	Massa específica	235	22	295	–		–		
REP	Preparo, p. p. mil	–	–	–	–		–		
MSB	Massa específica	–	–	–	–		–		
DCR	Diferença de cor	–	–	–	–		–		
SLZ	Solidez do tinto à cor	6	6	6	4		5		
SLV	Solidez do tinto à lavagem	444	444	444	45		–		
SSR	Solidez do tinto ao suor	444	444	444	45		–		
SFS	Solidez do tinto à fricção seca	4	4	4	–		–		
SFH	Solidez do tinto à fricção húmida	4	4	3	–		–		
SAG	Solidez do tinto à água	444	444	444	–		–		
SLS	Solidez do tinto à limpeza a seco	44	44	44	–		–		
SRS	Solidez do tinto ao ferro seco	44	44	44	–		–		
SRH	Solidez do tinto ao ferro húmido	44	44	44	–		–		
CRU	Carga de ruptura, urdidura	100	120	130	–		–		
ARU	Alongamento de ruptura, urdidura	35	35	25	–		–		
CRT	Carga de ruptura, trama	90	100	60	–		–		
ART	Alongamento de ruptura, trama	35	30	15	–		–		
FCU	Fios/em cabo, urdidura — polegada	282	282	372	–		–		
FCT	Fios/em cabo, trama — polegada	252	252	162	–		–		
LHU	Encolhimento, urdidura	2	2	2	2		–		
LHT	Encolhimento, trama	2	2	2	2		–		
NPB	Impermeabilidade	2	2	2	–		–		
HDF	Hidrofugacidade	–	–	–	–		–		
GNF	Ignifugacidade	–	–	–	–		–		
AFG	Antifungo	–	–	–	–		–		
Gr/m2	Gramagem metro2	–	–	–	190		250		